



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de publicações em avisos de licitação e atos públicos, de interesse da Prefeitura de Santo Antônio do Leste, em jornal diário de grande circulação no Estado de Mato Grosso, Diário Oficial do Estado D.O.E., e Diário Oficial da União (D.O.U.), à medida que se faz necessário tornar público tais atos.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E SOLUÇÃO COMO UM TODO.

2.1. A contratação se justifica em razão da necessidade de garantir a ampla divulgação de avisos de licitação e demais atos públicos de interesse da Prefeitura de Santo Antônio do Leste, por meio de publicações em jornais de grande circulação diária, em conformidade com a legislação vigente. Tal medida assegura transparência, publicidade e acesso à informação, princípios fundamentais da administração pública, possibilitando que a sociedade principalmente fornecedores tenha conhecimento e possa acompanhar os processos administrativos e licitatórios.

2.2. A ausência de publicações regulares pode comprometer a competitividade nos processos licitatórios, dificultar o cumprimento de prazos legais e reduzir a transparência frente à sociedade, prejudicando a confiança e o controle social sobre a atuação da Prefeitura.

2.3. Diante dessa necessidade, a solução proposta é a contratação de empresa especializada para efetuar as publicações em jornais diários, assegurando que todos os atos oficiais exigidos por lei sejam devidamente divulgados. Essa contratação permitirá o cumprimento integral da legislação aplicável, como a **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos) e demais normas correlatas, garantindo que os processos licitatórios e demais atos administrativos tenham ampla visibilidade e legitimidade jurídica, conforme legislações abaixo:

- a) Lei 14.133/21
- b) Lei 12.527 de 2011 – Lei de acesso à informação.

2.4. Portanto, a contratação atende tanto à necessidade legal quanto à necessidade prática de transparência, assegurando que a Prefeitura mantenha seus processos administrativos em conformidade com a legislação vigente e com boas práticas de gestão pública.

2.5. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes.

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa.



III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas.

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.6. No caso em tela, verifica-se ser possível a utilização do sistema de registro de preços, tendo em vista que a contratação necessita ser permanente e frequente, e visa atender a mais de uma secretaria. Porém faz-se necessário analisar qual a modalidade de licitação a ser adotada para contratação. A contratação por dispensa de licitação não é possível, tendo em vista que em históricos anteriores o valor final da contratação é superior ao permitido na Lei 14.133/21 para esta. Contratar por inexigibilidade, dialogo competitivo, concurso e concorrência também não são possíveis, devido não atender aos requisitos exigidos na referida Lei. Por fim, temos a licitação na modalidade pregão eletrônico, sendo esta sugerida preferencialmente para contratação de bens e serviços comuns, bem como também temos o pregão presencial, com a mesma finalidade do eletrônico, porém conforme o artigo 17 §2º da Lei 14.133/21, esta deverá ser motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.7. Conforme consta no art. 176. da Lei 14.133/21 Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

2.8. Por se tratar de bem/serviço comum e, sobretudo, visando ampliar a competitividade e auferir maior economia ao erário, a melhor modalidade adotada no processo em pauta seria o Pregão Eletrônico.

2.9. Destaca-se como vantagem a possibilidade de se atingir os melhores valores para contratação do objeto, visto que a Contratação por meio do processo licitatório possibilita a Administração Pública alcançar melhor proposta, considerando a ampla concorrência e a existência de empresas que teriam interesse em participar do processo licitatório com esse fim. Cabe pontuar a capacidade da Administração exercer seu poder de fiscalização, quanto aos serviços a serem entregues após a contratação, assegurando uma melhor qualidade do serviço a ser prestado. Não menos importante, as normas pátrias delimitam que a aquisição



por meio de licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, entre fornecedores qualificados, aqueles que apresentarem a proposta mais vantajosa para a Administração, ou seja, atende-se, neste cenário, princípios corolários do direito administrativo, quais sejam a legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

2.10. A possibilidade de contratação também poderá ocorrer através de adesão a ata de registro de preços, conforme prevê o art. 86 §2º, I, II e III da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal 016/2024.

2.11. Se no decorrer do processo, for verificado a vantajosidade econômica para adesão a ata, com valores compatíveis ao de mercado, mediante justificativa e anuência do fornecedor e do gerenciador, poderá o Gestor optar pela adesão.

3 – AREA REQUISITANTE

SECRETARIA	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ORLANDO ALVES DE SOUZA

4 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os recursos para contratação constantes no objeto deste estudo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	68	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação requer que a empresa contratada possua capacidade técnica e operacional para realizar publicações de avisos de licitação e demais atos oficiais da Prefeitura de Santo Antônio do Leste em jornais de grande circulação diária, de acordo com a legislação vigente.

Os requisitos essenciais incluem:

- a) Regularidade e Legalidade:** A empresa deve estar legalmente constituída, com todas as licenças e registros necessários para a prestação de serviços de publicação em jornais.
- b) Capacidade de Publicação Diária:** Disponibilidade de veicular os atos e avisos em periódicos de circulação diária, atendendo aos prazos legais exigidos para cada tipo de publicação.
- c) Cumprimento da Legislação:** Observância integral das normas relacionadas à publicidade de atos administrativos, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e demais dispositivos legais aplicáveis.



- d) Comprovação de Efetividade:** Emissão de comprovantes formais de publicação para cada aviso ou ato publicado, garantindo rastreabilidade e segurança jurídica para a Prefeitura.
- e) Flexibilidade e Atendimento:** Capacidade de atender demandas emergenciais ou alterações de última hora nos textos a serem publicados, sem comprometer a regularidade das publicações.
- f) Qualidade e Clareza das Publicações:** Garantia de que todos os avisos e atos sejam publicados com texto íntegro, legível e formatado de acordo com as exigências legais.

5.2. Realizar as publicações sempre que solicitada, tonando público o ato já no próximo dia útil a solicitação.

5.3. Havendo a Solicitação de publicação, ficará a critério da contratante indicar, qual ou quais meios serão utilizados para veicular os atos desta, de acordo com suas necessidades, não obrigando a serem publicados pelos 3 itens, mas, no que a administração solicitar.

5.4. A contratada deverá enviar as publicações realizadas no primeiro dia útil pelo email: licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br.

5.5. Esses requisitos visam assegurar que a contratação atenda plenamente à necessidade de transparência, publicidade e eficiência na comunicação dos atos da Prefeitura, garantindo segurança jurídica e conformidade legal.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa de quantidade foi relacionada em conformidade com o Documento de Formulação de Demanda – DFD, enviado pela(s) secretaria(s) municipal(is).

ITEM	COD. TCE.	DESCRIÇÃO	COD. FORN. TCE	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	00022421	Publicação em diário oficial da União - DOU	1097 - CM	2000	R\$ 64,00	R\$ 128.000,00
02	274884-3	Publicação em diário oficial do Estado de Mato Grosso - DOE	1097 - CM	2000	R\$ 18,82	R\$37.640,00
03	215637-7	Publicação em Jornal de Grande Circulação do Estado de Mato Grosso	1097 - CM	2000	R\$ 11,88	R\$ 23.760,00

6.1. As pesquisas de preços foram realizadas pelo setor de compras conforme artigo 23, §1º da Lei 14.133/2021, que consiste na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.2. As cotações foram realizadas levando em consideração informações técnicas das demandas, para garantir a correta aferição da estimativa.

6.3. Fora realizada pesquisa através de empresas privadas de ramo compatível, bem como pesquisa com base em outras contratações publicas similares.

6.4. O preço médio obtido na cotação foi de **R\$ 189.400,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**



14

6.5. A estimativa apresentada neste Estudo Técnico Preliminar o qual a equipe de Compras realizou a Pesquisa de Preço, poderá ser utilizada como custo estimado para licitação, caso os preços levantados possuam período inferior a 30 (trinta) dias à data da autorização do gestor, sendo desnecessário nova fase de cotação, gerando celeridade no processo.

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente justificativa visa embasar a necessidade do parcelamento do objeto da licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/21, que regula as licitações e contratos da Administração Pública. O objetivo é otimizar a aquisição de bens e serviços, assegurando economicidade, competitividade e melhor atendimento às necessidades do órgão público.

7.2. O parcelamento do objeto da licitação facilita a participação de pequenas e médias empresas, que muitas vezes não possuem capacidade financeira ou logística para atender a totalidade do objeto licitado. Dessa forma, amplia-se a concorrência, possibilitando melhores condições de preço e qualidade.

7.3. Com a divisão do objeto em parcelas, é possível obter propostas mais vantajosas, já que empresas especializadas em determinados itens podem oferecer preços mais competitivos. Além disso, evita-se a concentração de risco em um único fornecedor, mitigando problemas relacionados a atrasos ou falhas no fornecimento.

7.4. O parcelamento permite que a administração pública adquira exatamente o que precisa, na quantidade e no momento necessário, evitando a aquisição excessiva de itens e, conseqüentemente, desperdícios. Também possibilita a adaptação às mudanças nas necessidades ao longo do tempo.

7.5. Diante dos argumentos apresentados, o parcelamento do objeto da licitação é uma medida que proporciona maior competitividade, economicidade, eficiência na gestão dos contratos e melhor atendimento às necessidades do órgão público. É uma prática alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e isonomia, conforme estabelecido na legislação vigente.

8 – DA NATUREZA DOS SERVIÇOS.

8.1. É um serviço contínuo?

(X) Sim

() Não

8.2. Justificativa da natureza dos serviços.

8.2.1. O serviço de publicações de avisos de licitação e atos oficiais da Prefeitura de Santo Antônio do Leste deve ser considerado contínuo, pois sua execução é **periódica, sistemática e indispensável** para garantir a **publicidade e transparência permanentes** dos atos administrativos. A regularidade das publicações, necessária para o cumprimento da legislação vigente, caracteriza o serviço como contínuo nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a conformidade legal e a legitimidade dos processos administrativos.

8.2.2. Desta forma, concluímos que o objeto desta contratação possui natureza contínua.



150

9 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DO § 1º DO ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021

9.1. Considerando o disposto no § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente justificativa tem como objetivo esclarecer a ausência dos elementos IX, X, XI e XII no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme descrito a seguir:

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:
A presente contratação possui escopo restrito e padronizado, com soluções consolidadas no mercado, o que limita a possibilidade de apresentação de alternativas comparativas que evidenciem ganhos adicionais de economicidade ou de melhor aproveitamento de recursos. Além disso, os custos e benefícios da contratação são evidentes e compatíveis com o objeto pretendido, sendo a economicidade aferida por meio de pesquisas de mercado e orçamento estimado. Assim, entendeu-se que a inclusão de um demonstrativo específico não agregaria informações relevantes ao processo.

X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:
A contratação será acompanhada por servidores já capacitados e com experiência prévia na fiscalização e gestão de contratos similares, não sendo necessária, neste momento, a adoção de medidas adicionais de capacitação. Caso haja necessidade específica de atualização ou reforço de conhecimentos, a unidade competente será acionada para prover os treinamentos pertinentes.

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes:
Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem ou sejam impactadas pela presente demanda. O objeto em questão possui escopo e execução autônomos, não estando vinculado a outros contratos que demandem planejamento conjunto ou coordenação de atividades.

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulos, quando aplicável:
O objeto da contratação não possui potencial significativo de impacto ambiental, tampouco envolve o fornecimento de bens sujeitos à logística reversa ou à geração substancial de refulos. Dessa forma, não se justifica a inclusão de requisitos específicos de sustentabilidade ambiental no presente momento. Ressalta-se, contudo, que a Administração adota, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade em suas contratações, em consonância com as diretrizes legais e normativas vigentes.



10 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. Considerando a necessidade de assegurar a ampla publicidade dos atos administrativos e o cumprimento das exigências legais aplicáveis, a contratação do serviço de publicações de avisos de licitação e demais atos oficiais em jornais de grande circulação diária revela-se plenamente viável. A execução periódica e sistemática dessas publicações, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, garante a transparência, regularidade e segurança jurídica dos processos administrativos, justificando técnica, legal e operacionalmente a formalização do presente contrato.

10.2. De acordo com o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade de licitação adequada para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os comuns de natureza técnica, cuja definição está vinculada à existência de especificações usuais no mercado e padronização dos critérios de desempenho e qualidade. Nesse sentido, empresa para prestação de serviço de publicações em avisos de licitação e atos públicos, de interesse da Prefeitura de Santo Antônio do Leste, em jornal diário de grande circulação no Estado de Mato Grosso, Diário Oficial do Estado D.O.E., e Diário Oficial da União (D.O.U.), à medida que se faz necessário tornar público tais atos se enquadra como serviço comum, uma vez que suas coberturas, condições contratuais e prazos são padronizados e amplamente disponíveis no mercado, permitindo a comparação objetiva entre propostas.

10.3. A adoção do pregão eletrônico, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, traz maior transparência, competitividade, economicidade e eficiência ao processo de contratação, além de ampliar a participação de empresas especializadas de todo o território nacional, garantindo melhores condições comerciais e maior segurança jurídica ao procedimento licitatório. Dessa forma, a contratação empresa para prestação de serviço de publicações em avisos de licitação e atos públicos, de interesse da Prefeitura de Santo Antônio do Leste, em jornal diário de grande circulação no Estado de Mato Grosso, Diário Oficial do Estado D.O.E., e Diário Oficial da União (D.O.U.), à medida que se faz necessário tornar público tais atos por pregão eletrônico mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente embasada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e interesse público.

10.4. Este Estudo Técnico Preliminar, iniciou-se no dia 02/09/2025 e se encerra na data de hoje.

Santo Antônio do Leste, MT – 24 de setembro de 2025.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 315/2025